



Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca

Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 023/2021

EMENTA: De iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Autoria do Vereador Paulo Henrique Gonçalves Bezerra – Dispõe sobre a implantação do TÁXIGOV no município do Ipojuca, e dá outras providências.

Apresentado pelo: Poder Legislativo Municipal

Em: / /2021

Encaminhado às Comissões de: _____

Em / /2021

Aprovado em 1ª Discussão Em ____/____/2021.

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão Em ____/____/2021.

Presidente

LEI Nº 023/2021



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

PROJETO DE LEI Nº 23 /2021.

RECEBI EM: <u>08/06/2021</u>
<u>Rafael Gomes</u>
ASSINATURA
Nº DE PROTOCOLO <u>189/2021</u>
<u>10</u> de <u>26</u>
CÂMARA DE VEREADORES DE
IPOJUCA-PE

EMENTA: Dispõe sobre a autorização de implantação do TáxiGov no Município do Ipojuca, e dá outras providências”.

Art. 1º A presente Lei autoriza o Município do Ipojuca a implementar o serviço de TáxiGov, estabelecido pelo Governo Federal através do Decreto Presidencial nº 9.287/2018, com o intuito de economizar gastos referentes ao deslocamento dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único. Somente se justifica o serviço de TáxiGov para deslocamento dos servidores para atividades como reunião, entrega de documentos, visitas técnicas, capacitação, dentre outras.

Art. 2º O agente público que necessite se deslocar para realizar atividades administrativas deverá utilizar o TáxiGovIpojuca, como meio de transporte oficial.

Parágrafo Único. Para redução de despesas com deslocamento e otimização da presença de pessoal no ambiente de trabalho, os titulares, dirigentes e servidores deverão avaliar a necessidade da realização de atividades na forma presencial, dando-se preferência à realização virtual de reuniões, encontros, palestras, treinamentos, seminários e eventos similares, pelos sistemas disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Cabe ao titular ou dirigente do órgão, a adoção das providências necessárias à implantação do TáxiGovIpojuca, tais como a formalização do contrato com a empresa responsável, disponibilização de nota de empenho, definição dos gestores, usuários e solicitação do cadastro.

Art. 4º O titular ou dirigente do órgão ou entidade deve prezar pelo uso adequado do sistema, em especial quanto à regularidade do itinerário dos agentes públicos que lhe são vinculados.

Art. 5º Autoriza-se à Secretaria de Administração Pública deste Município a atribuição de determinar, por ato próprio, orientações técnicas, prévias à determinação da redução da frota de veículos, ou a indicação de quais bens serão recolhidos, neste caso indicando a placa/marca e modelo, por força da implantação do serviço.



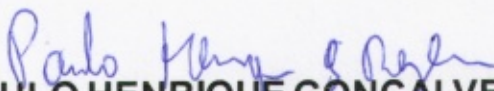
CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

Art. 6º A Secretaria de Administração Pública decidirá sobre os casos omissos mediante Resolução.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipojuca, 08 de Junho de 2021.


PAULO HENRIQUE GONÇALVES BEZERRA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O processo de gestão de políticas públicas exige que servidores e colaboradores, a serviço da Administração Pública Municipal, compareçam a reuniões, avaliem projetos e ações in loco e distribuam documentos. Esse transporte de servidores envolve custos de deslocamento. O que o governo municipal pode fazer para melhorar a qualidade desse gasto? Poder-se-ia limitar a quantidade de viagens, o que seria uma solução fácil, mas não necessariamente eficiente; ou, alternativamente, racionalizar os gastos, buscando um novo modelo.

O modelo de contratação do TáxiGov pelo Governo Federal foi fruto dessa busca por uma mudança na sistemática de deslocamento de servidores para a realização de atividades de natureza administrativa, realizando uma análise ampla do transporte de servidores no Governo Federal, propondo uma medida inovadora, com vistas à racionalização dos gastos, o que vem se estendendo ao âmbito das Administrações estaduais e municipais.

A iniciativa foi motivada pela seguinte pergunta: quais são as



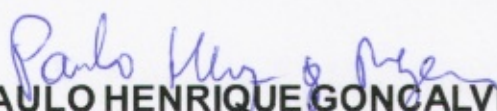
CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

necessidades reais da administração para o transporte de servidores para fins administrativos? A solução mais comum e utilizada há mais tempo pelas diferentes organizações governais em todas as esferas é adquirir automóveis e contratar motoristas. Os custos envolvidos nessa opção incluem, entre outros, espaços em garagens, manutenção de veículos, compra de combustíveis e pagamento de salários. Trata-se de uma despesa constante (aquisição e manutenção de veículos) com custo elevado. Na tentativa de otimizar custos, algumas organizações já tinham adotado a prática de locação de veículos, de forma que coexistem veículos próprios e alugados para transportes de servidores. Embora tenha havido alguma redução de custos, a locação também impunha à administração custos tais como combustíveis, garagem, servidores motoristas, multas de trânsito, entre outros. Face à elevada despesa, foi preciso estudar soluções alternativas que se mostrassem mais eficientes e mais econômicas que as anteriores, o que justifica a implantação do serviço de TáxiGov, como alternativa mais econômica para a Administração Municipal.

Por todo o exposto, verifica-se que a proposta representa medida necessária para instituir o TáxiGov como meio de transporte oficial no deslocamento dos servidores em atividades administrativas.

Ipojuca, 08 de Junho de 2021.


PAULO HENRIQUE GONÇALVES BEZERRA
Vereador